

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 510, publicada no D.O.U. de 20/7/2022, Seção 1, Pág. 98.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Brasil Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB), com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201611179		
PARECER CNE/CES Nº: 142/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB), código e-MEC nº 109, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo, CEP: 16900-900, mantida pela Universidade Brasil Ltda., código e-MEC nº 16878, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.099.207/0001-30, protocolado no sistema e-MEC, processo nº 201611179, em 16 de dezembro de 2016.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 139218, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 1º de fevereiro de 2021, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB). Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do relatório da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da instituição FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA – FIRB (cód. 109), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611179, em 16/12/2016.

2. DA MANTIDA

A instituição FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA – FIRB (cód. 109) está situada na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo. CEP: 16900-900.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Transferência de Manutença</i>
<i>Decreto nº 57.671, de 26/01/1966, publicado no DOU de 1º/02/1966.</i>	<i>Portaria MEC nº 858, de 11/09/2013, publicada no DOU de 12/09/2013</i>	<i>Termo de Responsabilidade s/n, de 30/09/2019.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	3	2018
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	-	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	3	2019

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNIVERSIDADE BRASIL LTDA. (cód. 16878), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 07/12/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 29/05/2021.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/11/2021 a 25/12/2021.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 07/12/2021:

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 4226)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “3”</i>
<i>Agrimensura, tecnológico (cód. 1259144)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.013, de 25/09/2017.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado (cód. 4225)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “3”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 1441081)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 155, de 29/03/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1441071)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 409, de 02/09/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1150597)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 390, de 30/05/2018</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Engenharia de</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 914, de</i>	<i>Reconhecimento de</i>	<i>CC – “3”</i>

<i>Produção, bacharelado (cód. 1159091)</i>		<i>14/08/2017</i>	<i>Curso</i>	<i>CPC – “3”</i>
<i>Engenharia Elétrica bacharelado (cód. 1181261)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 942, de 02/09/2021.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>
<i>Engenharia Mecânica bacharelado (cód. 1204642)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 341, de 16/12/2014</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>
<i>Letras – Português e Espanhol, licenciatura (cód. 22199)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 297, de 09/07/2013.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Letras – Português e Inglês, licenciatura (cód. 4223)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “4”</i>
<i>Odontologia, bacharelado (cód. 1441090)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 268, de 11/06/2019.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 4224)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 917, de 27/12/2018.</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CPC – “3”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 1441091)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 268, de 11/06/2019.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>

Em resposta à diligência instaurada, quanto aos cursos que não possuíam atos autorizativos válidos, a IES informou:

(...) protocolamos os processos de desativação voluntária dos cursos de Geografia cód. 40466 - processo nº 202020088 e Turismo –cód. 18040 – processo 202020089.

Em consulta ao sistema e-MEC, os processos de extinção voluntária dos cursos acima já foram concluídos.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 07/12/2021, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202126226</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Medicina Veterinária, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201908511</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201817560</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>INEP - REABERTURA</i>
<i>201808442</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>GM - HOMOLOG CNE</i>
<i>201808456</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Biomedicina, bacharelado</i>	<i>PARECER FINAL</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 139218, realizada nos dias de 17/04/2018 a 21/04/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,94</i>
<i>CONCEITO FINAL: 3</i>	

A IES e a Secretaria não impugnam o Relatório de Avaliação.

A IES não atendeu ao requisito legal: 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Convém ressaltar que a IES anexou o Alvará no sistema e-MEC, na data de 10/05/2019.

Sendo assim, consideram-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 16/12/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos

requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da instituição FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA – FIRB, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a instituição FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA – FIRB possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

A IES não atendeu ao requisito legal: 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). A IES anexou o Alvará no sistema e-MEC, na data de 10/05/2019.

Sendo assim, consideram-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da instituição FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA – FIRB (cód. 109), situada à Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo. CEP: 16900-90, mantida pela UNIVERSIDADE BRASIL LTDA. (cód. 16878), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal de 1988.

O credenciamento e o credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos

superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos superiores, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB). A avaliação correspondente, realizada pelo Inep, registrou Conceito Institucional (CI) 3 (três), a partir dos seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
3 – Políticas Acadêmicas	3,00
4 – Políticas de Gestão	3,00
5 – Infraestrutura Física	2,94
Conceito Institucional	3

Os resultados da avaliação não foram impugnados pela IES nem pela SERES.

A IES obteve conceitos iguais ou superiores a 3 (três) em todos os eixos avaliados, à exceção do Eixo 3 – Infraestrutura Física, o que resultou na atribuição de 3 (três). A SERES realizou diligências à IES, possibilitando a juntada de alvarás e o oferecimento de informações acerca da extinção voluntária de cursos superiores, e se manifestou, em sede de Parecer Final, pelo deferimento do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas Rui Barbosa.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes na avaliação, registrando CI 3 (três), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de credenciamento da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB) reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB), com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo, mantida pela Universidade Brasil Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente